



PORTARIA Nº 917/2024

(Disciplina os procedimentos a serem adotados em relação a apresentação de atestados médicos que somam tempo superior a 15 dias, embora com CID diversos)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, caput c/c o art. 60, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.213/1991; **CONSIDERANDO** a edição do Decreto 10.410/2020, que alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999 e o artigo 75 do Decreto 3.048/1999;

CONSIDERANDO que os textos legais mencionados tratam de maneira diversa a responsabilidade legal do empregador referente ao pagamento do salário integral durante os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença e ao abono das faltas correspondentes;

CONSIDERANDO o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que os artigos 59 e 60 da Lei nº 8.213/91, não fazem a diferenciação em relação ao CID, bastando a incapacidade para o trabalho por mais de 15 dias, rejeitando a possibilidade de se permitir qualquer restrição ou mitigação do acesso ao benefício, mediante portaria ou decreto,

RESOLVE:

Art. 1º - Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de doença, independentemente do CID consignado no atestado médico, ocorrido dentro do período de 60 (sessenta dias) incumbirá ao Município pagar ao servidor o seu salário integral.

Art. 2º - O servidor que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na Lei 8.213/91, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, dentro do período de 60 (sessenta) dias, independentemente do CID consignado no atestado médico, será devidamente encaminhado para solicitação de auxílio-doença junto à Previdência Social.

Art. 3º - As disposições contidas no art. 2º, aplicam – se aos casos de concessão de novo benefício no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da cessação do benefício anterior.

Art. 4º - Em caso de apresentação de atestados que tenham consignado CIDs diversos, nos casos disciplinados nesta Portaria e do qual decorra a sua recusa pela Previdência Social, haverá a apreciação individualizada pela Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração, com orientação da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 905/2024.

Art. 6º - Cumpra-se.

Prefeitura do município de Nazaré Paulista, 23 de fevereiro de 2024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da lei Orgânica Municipal

Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

